RESOLUÇÃO CONAMA nº 333, de 25 de abril de 2003 Publicada no DOU nº 83, de 2 de maio de 2003, Seção 1, página 63

Correlações:

· Art. 2º revogado pela Resolução CONAMA nº 360/05 e 376/06

Institui a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002²²⁶, resolve:

Art 1º Instituir a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental com a finalidade de propor normas e padrões de qualidade das águas, do ar e do solo, bem como normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Art. 2º A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental será composta por um representante dos órgãos e entidades abaixo indicados: I - Governo Federal: a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; II - Governos Estaduais: a) Estado de São Paulo; b) Estado do Rio Grande do Sul; III) Governos Municipais: a) Municípios da Região Sudeste; IV - Setor Empresarial: a) Confederação Nacional da Indústria-CNI, representada pela Associação Brasileira da Indústria Química-ABIQUIM; V - Entidades da Sociedade Civil: a) Entidades Ambientalistas da Região Nordeste: 1 - Fundação Rio Parnaíba/FURPA - Estado do Piauí; b) Entidades Ambientalistas da Região Norte: 1 - Associação Ambientalista da Amazônia/ARGONAUTAS - Estado do Pará. (revogado pela Resolução nº 360/05 e 376/06)

Art. 3º A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental será permanente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA - Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 2 de maio de 2003.

²²⁶ Portaria revogada pela Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005.